

NOTA TÉCNICA CFC Nº 0016/2021

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações para fornecimento de link IP dedicado para conexão à Internet.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finança–CFC, após análise documental apresentada, referente ao Processo de Contratação de Serviços CN0099/2020, constatou-se que as informações apresentadas pela empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, satisfazem ao determinado no instrumento convocatório, sendo que na análise preliminar da documentação, restou caracterizado que a empresa não possuía os requisitos mínimos para habilitação da documentação financeira, sendo que, *empresas que estão com índices negativos e, ainda, patrimônio líquido negativo, neste casos, entendemos que se tornaria inaplicável o artigo 44 da IN SLTI nº02/2010 no tocante ao patrimônio líquido, restando, portanto, a análise do capital social da empresa. Se este também for insuficiente, é o caso de inabilitar a licitante por ausência de demonstração de qualificação econômico-financeira.*

No entanto, ao se analisar novamente a documentação, ficou entendimento de que a descrição dos valores negativos das Contas do Passivo, Patrimônio Líquido e Retificadoras, referiam-se a nomenclatura Credora desses grupos de contas, que por sua vez, foi confirmado através do Ofício n.º 15/2021 Brasília – DF, 20 de setembro de 2021.

Dessa forma, com base em uma análise minuciosa e nos documentos normativos, acatamos o exposto na documentação apresentada pela empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**.



Claudelino dos Santos Raimundo
Assessor I



CARLOS JOSÉ PEREIRA CHAVES
Coordenador de Finanças e Contabilidade - Em substituição

CONSELHO NACIONAL

SESI

Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Documento assinado digitalmente via DocFlow. Verificação em: <https://protocolo.cnsesi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: QBBB-L22R-MBUK-HRKO

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos José Pereira Chaves e Claudelino dos Santos Raimundo